

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PROCESSO ELEITORAL 2016
PORTARIA CONSUP Nº 015, 14 DE ABRIL DE 2016.**

AVISO Nº 69/2016

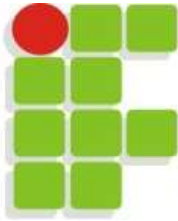
O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria CONSUP nº 015/2016, de 14 de abril de 2016, **DIVULGA:**

Resultado do Processo nº 3249 023729 2016 12, interposto pelo Servidor Agenor Almeida Filho lotado no Campus São Luís Monte Castelo, atualmente em efetivo exercício na Reitoria e Processo nº 23249 023122 2016 – 32, interposto pela Servidora Rosângela Maira Paixão Pinheiro, atualmente lotada e em efetivo exercício no Campus São Luís Monte Castelo, os quais requerem seu direito de votar e ser votados já que são candidatos ao cargo de diretor-geral do Campus Monte Castelo e Campus Zé Doca respectivamente.

Diante dos fatos apresentados nos autos em anexo, **ACOLHE-SE PROCEDENTE** o pedido exercício do Direito do Sufrágio Universal.

São Luís, 22 de maio de 2016.

Washington José Serra Neto
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria CONSUP nº 015/2016



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO

MEMO Nº. 051/2016

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

São Luís - MA, 21 de maio de 2016.

Aos Servidores Agenor Almeida Filho e Rosângela Maria Paixão Pinheiro

Do Presidente da Comissão Eleitoral Central

Protocolos SUAP: 24363.023729.2016-12 e 23249.023122.2016-32

Assunto: Despacho Cautelar para exercer o Direito de Votar e ser Votado – Art. 14 da Constituição Federal de 1988 - Direito de Sufrágio

DESPACHO: Trata-se de “despacho cautelar”, com pedido de medida cautelar, interposta com o objetivo de “assegurar Direito de votar e ser votado – Direito de Sufrágio”.

Providencia-se a medida cautelar e a justifica-se pelo exíguo prazo no fato da iminência da eleição.

Cuida-se de “despacho cautelar”, com pedido de requerimento, impetrado pelos Docentes AGENOR ALMEIDA FILHO E ROSÂNGELA MARIA PAIXÃO PINHEIRO em face do PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA), por intermédio do qual pretendem obter o direito de votar e ser votados, por si mesmos, mediante o fato de serem candidatos ao cargo de diretor-geral do Campus São Luís Monte Castelo e Campus Zé Doca.

De acordo com o Novo Código de Processo Civil, a tutela provisória pode fundamentar-se de emergência ou evidência (Art. 294). Em sede liminar, a tutela de urgência poderá ser concedida quando houver elementos que evidenciem probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput e 2º).

RELATÓRIO

Apresentados os pressupostos pautados nos princípios da administração pública, legalidade, impessoalidade, finalidade, moralidade e publicidade e direito constitucional, Art. 4, Direito, segue-se para análise dos fatos:

O caderno processual, 2 (dois) volume tendo cada volume 3 (três) laudas, apresenta as seguintes peças:

	NOME DO INTERESSADO	NÚMERO DO PROCESSO	DATA	JUGAMENTO
1	Agenor Almeida Filho	23249.023729.2016-12 DPG-BCUPU para CE-REIT	12/05/2016	DESPACHO CAUTELAR DEFERIDO
2	Rosângela Maria Paixão Pinheiro	23249.023122.2016-32 DPG-BCUPU para CE-REIT	17/05/2016	DESPACHO CAUTELAR DEFERIDO

Argumenta o impetrante Servidor Agenor Almeida Filho, professor Magistério do 3º grau, SIAPE 47738 lotado Departamento de Educação e Ciências Humanas e Sociais (DHS) do Campus São Luís Monte Castelo, atualmente em efetivo exercício na Reitoria ocupante do cargo de Diretor de Desenvolvimento Institucional (DDI), no pleito de consulta pública para escolha de Reitor e Diretor-Geral de Campus teve sua candidatura a Diretor-Geral do Campus São Luís Monte Castelo homologada e, portanto requer seu direito de votar e ser votado.

Da mesma forma, a impetrante Servidora Rosângela Maria Paixão Pinheiro, professora EBTT, SIAPE 1175165, atualmente lotada e em efetivo exercício no Campus São Luís Monte Castelo, no pleito de consulta pública para escolha de Reitor e Diretor-Geral de Campus teve sua candidatura a Diretor-Geral do Campus Zé Doca homologada e, portanto requer seu direito de votar e ser votada.

Passa-se a análise do mérito, tempestivamente, no prazo estipulado nos Arts. 74 e 75 do Regulamento retromencionado.

Segundo o requerente Agenor Almeida Filho, com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal de 1988, o Art. 31, inciso I, do Regulamento do Processo de Consulta Pública supramencionado explicita que:

Art.31. São votantes para o cargo de Diretor-Geral:

I - os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em efetivo exercício no Campus onde se efetivará o processo eleitoral;

Inicialmente analisemos os que nos aponta a Legislação específica, sobre a instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

Art. 13. § 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de **efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica** e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

(Lei nº 11.892/2008, grifo nosso).

Ao observamos a Lei específica nº 11.892/2008 que trata da criação dos Institutos Federais, observamos que qualquer docente ou técnico-administrativo em Educação de nível superior de instituição federal de educação profissional e tecnológica, que tenha 5 (cinco) anos de efetivo exercício, independente de qualquer localidade do Brasil, poderá ser candidato a Diretor-Geral em qualquer unidade da Rede Tecnológica. Em

tese, o legislador, pautado no Art. 206, inciso VI, da Constituição Brasileira de 1988, quis ampliar o acesso a participação de servidores interessados a gerir uma instituição federal de ensino. O requisito mínimo e essencial seria que o candidato tivesse um mínimo de 5 (cinco) anos na Rede de Ensino Tecnológico, ou seja, está vinculado um tempo mínimo. Por exemplo, um docente que tenha sido transferido recentemente para qualquer Campi do Instituto, poderia, ser candidato, desde que preenchesse a exigência de ter no mínimo 5 (cinco) anos e preencher um dos 3 (três) requisitos, Incisos I, II e III.

Já a Servidora Rosângela Maria Paixão Pinheiro, atualmente candidata a Diretora-Geral do Campus Zé Doca, insere-se também em uma situação atípica, pois decorrente de fatos já retratados e julgados em outro “despacho cautelar” publicado através do Aviso nº 58/2016, onde a mesma recém-lotada no Campus Monte Castelo, viu-se também impedida de exercer seu direito constitucional de votar e ser votada, com o agravante de não constar nem na lista do segmento docente do Campus Zé Doca, tão pouco do Campus São Luís Monte Castelo, atualmente local de seu efetivo exercício.

Ao observamos os dois “casos atípicos” dos servidores Agenor Almeida e Rosângela Paixão, verificamos que seja necessário a Comissão Eleitoral Central exercer seu direito outorgado através do Decreto nº 6.986/2008, de trata do regulamento referencial dos processos de consultas para escolhas de reitores e diretores gerais de campi, de dirimir os casos omissos e não expressos nas normas de que tratam a matéria. Vejamos:

Art. 6º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:
[...]
VI - decidir sobre os casos omissos.

Utilizando-se da técnica jurídica de interpretação extensiva, ou seja, aquela que é aplicada quando o caso requer ampliação do alcance das palavras da lei, para que a letra corresponda à vontade do texto jurídico. Verifica-se que “casos atípicos” como dos servidores supramencionados provocam um conflito de normas inferiores com normas superiores.

Como de conhecimento, no ordenamento jurídico brasileiro, normas superiores são imperiosas a normas inferiores. Em aplicação ao caso, verificamos que os servidores tem em seu favor duas Normas superiores que são inquestionáveis devido ao seu posicionamento no ordenamento jurídico vigente: Constituição Federal de 1988, em seu Art. 14, que trata do Direito do Sufrágio e, a Lei Específica nº 11.892/2008 que trata dos Institutos Federais.

Um Regulamento, enquanto norma interna de uma Instituição tem valor referencial administrativo e/ou jurídico. Trata-se do que no Direito chama-se de Antinomia ou conflito aparente de normas e para resolvê-los se faz necessário aplicação dos critérios hierárquico, cronológico e da especialidade.

1. Critério Hierárquico: a Constituição Federal e a Lei Específica nº 11.892/2008 são superiores ao Regulamento do Processo de Consulta Pública em questão;
2. Critério Cronológico: apesar de não ser necessário utilizá-lo, pois fica evidente que a Constituição Federal e a Lei Específica são superiores e bem anteriores ao Regulamento do Processo de Consulta Pública em questão;
3. Critério da Especialidade: a Lei Específica nº 11.892/2008 trata da instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e nela consta que qualquer servidor professor ou técnico administrativo da carreira de ensino superior, pertencente a Rede, poderá se candidatar ao cargo de diretor geral desde que atenda os requisitos mínimos estipulados no Art. 13, § 1º.

Ainda em análise, verificado que ambos os servidores possuem os requisitos estipulado na Lei nº 11.892/2008, verifica-se portanto, uma flagrante agressão ao Direito de qualquer cidadão brasileiro de exercer sua cidadania, ao Direito do Sufrágio, que também é o

Direito democrático de votar e ser votado, bem como explicitado no Art. 14, da Constituição Federal de 1988 que determina:

Segundo doutrinadores, o direito de sufrágio é exercido praticando-se o voto. Segundo o Art. 31, inciso I do Regulamento do Processo de Consulta Pública, os servidores supramencionados só poderiam votar em seus campus de efetivo exercício. Tal fenômeno específico, os impediria de exercer seu direito constitucionalmente garantido no Art. 14, O Direito do Sufrágio Universal.

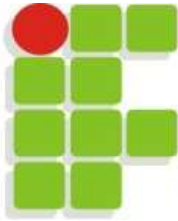
Diante do exposto, caso fortuito e não previsto em Normas de que tratam dos processos de consulta pública para Reitores e Diretores Gerais de Campi dos Institutos Federais, de posse do seu direito outorgado no Art. 6º, Inciso VI do Decreto nº 6.986/2009, de “dirimir os casos omissos”, esta Comissão Eleitoral Central, ACOLHE PROCEDENTE os pedidos do SERVIDOR AGENOR ALMEIDA FILHO, candidato ao cargo de diretor geral do Campus Monte Castelo e da SERVIDORA ROSÂNGELA MARIA PAIXÃO, candidata ao cargo de diretor geral do Campus Zé Doca de exercer seu direito de votar e ser votado.

Providencia-se que:

1 – O Servidor AGENOR ALMEIDA FILHO, candidato ao cargo de diretor geral do Campus Monte Castelo possa exercer seu direito de voto em seu local de efetivo exercício, no caso, a Reitoria;

2- A Servidora ROSÂNGELA MARIA PAIXÃO, candidata ao cargo de diretor geral do Campus Zé Doca, de exercer seu direito de voto em seu Campus de Candidatura, no caso, o Campus Zé Doca.

3 – Aplique-se o direito de votar e ser votado para todos os candidatos a cargo a Reitor ou Diretor-Geral de Campus do IFMA que se encontre em situação análoga.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO

Cumpre-se e Publique-se.

Washington José Serra Neto
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria CONSUP nº 015/2016



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Maranhão



FOLHA DE DESPACHO

Nº do Protocolo: 23249.023764.2016-31

Tipo: Memorando

Nº Documento: s/n

Assunto: REQUERIMENTO - 2º INSTÂNCIA

Pessoa Interessada: Rosangela Maria Paixao Pinheiro (Siape: 2175165) - Setor: DE TEC-MCAST

Setor de Origem: NPC-PROPLAD

2º Trâmite

ENCAMINHAMENTO | Data: 22/05/2016 às 22:06 - **Setor:** CE-REIT

Encaminhado por: Michelle Silva Pinto (Siape: 1785429)

Setor de Destino: CE-MCAST

Despacho: Após análise do caso fortuito e não previsto em Normas de que tratam dos processos de consulta pública para Reitores e Diretores Gerais de Campi dos Institutos Federais, de posse do seu direito outorgado no Art. 6º, Inciso VI do Decreto nº 6.986/2009, de "dirimir os casos omissos", esta Comissão Eleitoral Central, ACOLHE PROCEDENTE o pedido do SERVIDOR AGENOR ALMEIDA FILHO, candidato ao cargo de diretor geral do Campus Monte Castelo de exercer seu direito de votar e ser votado. Providencia-se que: 1 – O Servidor AGENOR ALMEIDA FILHO, candidato ao cargo de diretor geral do Campus Monte Castelo possa exercer seu direito de voto em seu local de efetivo exercício, no caso, a Reitoria; 2 – Aplique-se o direito de votar e ser votado para todos os candidatos a cargo a Reitor ou Diretor-Geral de Campus do IFMA que se encontre em situação análoga. Registre-se. Cumpra-se e Publique-se.

Michelle Silva Pinto - Siape: 1785429



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Maranhão



FOLHA DE DESPACHO

Nº do Protocolo: 23249.023122.2016-32

Tipo: Requerimento

Assunto: Requerimento de votante

Pessoa Interessada: Rosângela Maria Paixão Pinheiro (Siape: 1175165)

Setor de Origem: PROT-ZEDOCA

2º Trâmite

ENCAMINHAMENTO | Data: 22/05/2016 às 22:03 - **Setor:** CE-REIT

Encaminhado por: Michelle Silva Pinto (Siape: 1785429)

Setor de Destino: CE-ZEDOCA

Despacho: Após análise do caso fortuito e não previsto em Normas de que tratam dos processos de consulta pública para Reitores e Diretores Gerais de Campi dos Institutos Federais, de posse do seu direito outorgado no Art. 6º, Inciso VI do Decreto nº 6.986/2009, de “dirimir os casos omissos”, esta Comissão Eleitoral Central, ACOLHE PROCEDENTE da SERVIDORA ROSÂNGELA MARIA PAIXÃO, candidata ao cargo de diretor geral do Campus Zé Doca de exercer seu direito de votar e ser votado. Providencia-se que: 1 – A Servidora ROSÂNGELA MARIA PAIXÃO, candidata ao cargo de diretor geral do Campus Zé Doca, de exercer seu direito de voto em seu Campus de Candidatura, no caso, o Campus Zé Doca. 2 – Aplique-se o direito de votar e ser votado para todos os candidatos a cargo a Reitor ou Diretor-Geral de Campus do IFMA que se encontre em situação análoga. Registre-se e Cumpra-se.

Michelle Silva Pinto - Siape: 1785429